



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
Gabinete do Presidente

~~00997~~ / 2020
Nº do Processo

Nº do Processo

NOME Luiz Antonio de Souza Neves (Prefeito Municipal de Pireí)

ESPÉCIE Mens 2 gen n° 02912020

DATA 03/08/2020

ASSUNTO Comunica o veto integral ao Projeto de Lei nº 0301/2020

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00997
03 AGO 2020
Livro _____ Fls _____

MENSAGEM N° 029/2020

Piraí, 30 de julho de 2020.

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Edis.

CMP- PIRAI - R :
Processo N° 00997
Rubrica  Fls 02

Sem dúvida alguma a religião é um aspecto fundamental na vida da nossa comunidade e também em todo nosso país.

A atividade religiosa tem grande relevância na vida diária, no comportamento das pessoas, na valorização da vida e inúmeras outras vantagens. Decerto neste momento de pandemia, de afastamento social e outras dificuldades, o exercício da Fé e as orações para vencermos da melhor forma possível esta situação são muito importantes.

Entretanto, os aspectos materiais, do direito público e da nossa Constituição nos remetem a um exercício na ação do poder público, de pleno respeito à Lei e à Constituição.

Assim, temos a obrigação de agir como gestores e legisladores nos termos da lei.

São por essas razões que comunico a Vossa Excelência que, nos termos do 74, V, da Lei Orgânica do Município de Piraí, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº. 030/2020, que "Estabelece como atividade essencial à população, o funcionamento de Igrejas e Templos Religiosos em períodos de calamidade pública no âmbito no município de Piraí".

Destarte, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, acolho o veto ao Projeto de Lei nº. 030/2020, pelas razões expostas a seguir:

RAZÕES DO VETO

- O Projeto de Lei nº. 30/2020 assim se apresenta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

“LEI Nº , de 29 de junho de 2020.

**ESTABELECE COMO ATIVIDADE
ESSENCIAL À POPULAÇÃO, O
FUNCIONAMENTO DE IGREJAS E
TEMPLOS RELIGIOSOS EM PERÍODOS DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO NO
MUNICÍPIO DE PIRAI.**

A Câmara Municipal de Pirai

APROVA:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece que as Igrejas e Templos Religiosos de qualquer culto funcionem como serviço de atividade essencial à população nos períodos de calamidade pública no município de pirai.

Parágrafo Único. Fica vedado a determinação de fechamento das as Igrejas e Templos Religiosos de qualquer culto em quaisquer períodos naos quais sejam declarados calamidade pública.

Artigo 2º - Para o funcionamento dessas Igrejas e Templos Religiosos durante os períodos de calamidade pública:

I – Todas as atividades deverão ser realizadas com limitações de números de pessoas, baseando-se na gravidade da situação expostas seguindo as orientações das autoridades sanitárias municipais.

II – Todas as atividades de atendimento poderão ser mantidas nesses locais, desde que não crie risco eminente a fiéis e demais membros das Igrejas e Templos Religiosos.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará está Lei, no que couber, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 29 de junho de 2020.

Alex Joaquim da Silva
Presidente”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Com efeito, não há dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa ao chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia dos Poderes (art. 2º, Constituição Federal; art. 112, § 1º Constituição Estadual).

A matéria objeto do Projeto de Lei que determina a como atividade essencial o funcionamento de Igrejas e Templos Religiosos de qualquer culto, é nitidamente um ato administrativo e de gestão, portanto, de iniciativa reservada à competência privativa do Prefeito.

Cabe destacar Senhor Presidente, que a questão relacionada a pandemia decorrente do COVID-19 vem sendo tratada pela Administração Municipal de forma eminentemente técnica, científica e observando as diretrizes estabelecidas pelos Órgãos Públicos que exercem tais atribuições, ou seja, são seguidos os indicadores técnicos que são alimentados pelos órgãos de controle, tais como OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde entre outros.

Em 12/03/2020 o Município editou a Portaria nº 219/2020 criando a Sala de Situação Municipal de Monitoramento do Covid 19 cuja função principal é discutir e encaminhar as ações sobre o novo Coronavírus, portanto, as matérias relacionadas com a pandemia. Assim, a Administração tem tratada a matéria de forma técnica, cabendo os órgãos constituídos a indicação das intervenções que são necessárias no âmbito do município de Piraí.

Posteriormente, foi editado o Decreto nº 5.088, de 16 de março de 2020 que criou o Grupo Executivo de Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus em substituição à Sala de Situação, onde foi mais ampliado a prevalência e o respaldo técnico dos atos do Poder Executivo.

A Secretaria Municipal de Saúde e a Divisão de Vigilância em Saúde em análise aos termos contidos no Projeto de Lei nº 30/2020, concluíram, s. m. j., que as medidas restritivas adotadas até o momento pela administração municipal tem surtido efeito no controle da disseminação da covid-19.

Todos os parâmetros de controle de atividades essenciais, comerciais, médicas e relativas as igrejas e templos religiosos vêm sendo tratadas em conjunto com o Ministério Público da Tutela Coletiva de Barra do Piraí, que inclusive ingressou com uma Ação Judicial contra o Município de Piraí visando restringir as atividades até então liberadas com restrições através dos Decretos emanados.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Foi editado o Decreto Municipal nº 5.181/2020, aprovando o Plano de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais e do Poder Público, no Contexto da Epidemia Covid-19, o qual por sua especificidade será atualizado a cada duas semanas epidemiológicas, podendo haver retomada de um conjunto de atividades, de acordo com a classificação obtida e considerando o risco de contaminação pelo SARS-COV-2.

Desta forma, mais do que ausentar-se dos liames do regramento constitucional o projeto encaminhado deixou de considerar a inexistência de qualquer respaldo técnico para imputar uma "determinação" ao Poder Executivo.

Para contribuir no exame das considerações formalizadas através deste veto, importante que se faça reflexão ao que preceitua o artigo 74, da Lei Orgânica do Município de Piraí, conforme se observa nos incisos a seguir apontados:

Art. 74 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

(...)

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Uma leitura atenta as disposições da lei orgânica é possível entender, de forma clara, quanto ao fato de que é de iniciativa privativa ao Prefeito a proposição de leis que disponham sobre as atribuições dos órgãos da Administração Pública.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal firmou o seguinte entendimento:

“O desrespeito a prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de constitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado”¹

¹ STF, Pleno, ADI nº. 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 Nov. 1997, p. 62216, *apud* Alexandre de Moraes, *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, São Paulo: Atlas, 2002, p. 1.098.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

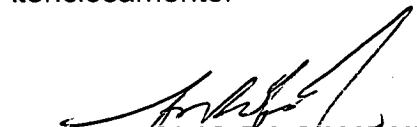
Neste sentido é o que dispõe o art. 74, da Lei Orgânica do Município de Pirai que trata como matéria privativa do chefe do Poder Executivo a lei que disponha sobre *“exercer a direção superior da Administração Pública Municipal”* e *“dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei”*.

Assim, considerando que o Poder Legislativo extrapolou da sua competência ao editar lei sobre a seara da gestão administrativa municipal, matéria esta que, como visto, é de iniciativa privativa do Prefeito, restou claro que tal conduta interferiu indevidamente nas funções do Poder Executivo e, por isso, é inconstitucional e ilegal.

Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade/ilegalidade, veto integralmente o Projeto de Lei nº. 030/2020.

Essas Senhor Presidente, são as razões que me levaram a veter integralmente o Projeto de Lei nº. 030/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal de Pirai.

Atenciosamente.


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr. Vereador
ALEX JOAQUIM DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pirai
PIRAÍ - RJ.**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.185, de 15 de julho de 2020

APROVA O PLANO DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, SOCIAIS E DO PODER PÚBLICO, NO CONTEXTO DA EPIDEMIA COVID-19.

O PREFEITO DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o art. 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Piraí;

CONSIDERANDO o produto da discussão do Grupo Executivo de Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.088 de 16 de março de 2020 e regulamentado pela Portaria SMS/GS nº 006 de 18 de março de 2020, a partir de metodologia que considera a evolução da doença no município de Piraí e a capacidade da rede hospitalar (ocupação de leitos) para assistência em saúde de forma adequada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art. 1º - Aprova o **Piano de Retomada Gradual das Atividades Econômicas, Sociais e do Poder Público**, no âmbito do município de Piraí, na forma do Anexo Único, estabelecendo normas e critérios de transição gradativa em relação às medidas de distanciamento social, adotadas para enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - O plano será atualizado a cada duas semanas epidemiológicas, no primeiro dia útil após o término da semana epidemiológica, podendo haver retomada de um conjunto de atividades, de acordo com a classificação obtida e considerando o risco de contaminação pelo SARS-COV-2.

Art. 3º - Cabe ao Serviço de Vigilância Sanitária Municipal a averiguacão das condições de funcionamento dos estabelecimentos e aplicar as intervenções cabíveis, de acordo com o Código Sanitário Municipal e/ou decisão do Grupo Executivo de Enfrentamento do Coronavírus.

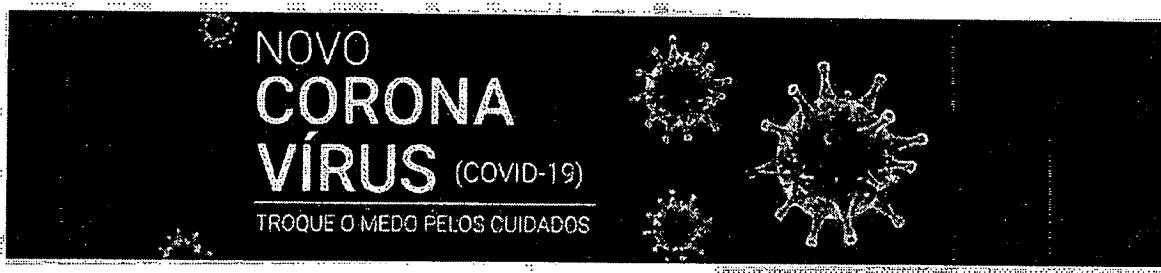
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 15 de julho de 2020.


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

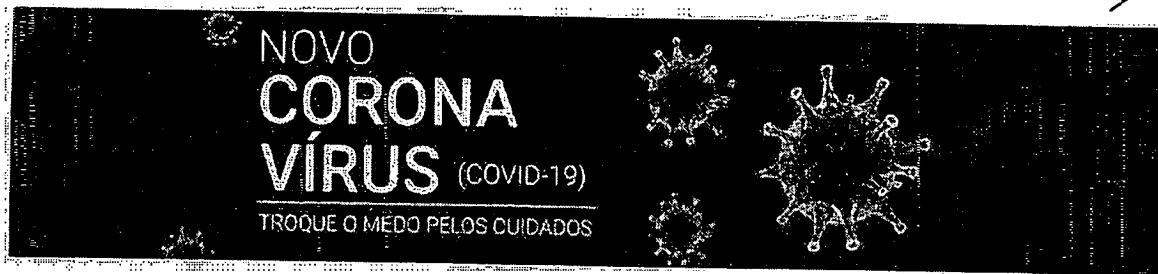




ANÁLISE DA EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA E PLANO DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, SOCIAIS E DO PODER PÚBLICO NO CONTEXTO DA EPIDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PIRAI - RJ

23 de junho de 2020





ANALISE DA EVOLUCAO EPIDEMIOLOGICA E PLANO DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, SOCIAIS E DO PODER PÚBLICO NO CONTEXTO DA EPIDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PIRAI - RJ

Versão atualizada em 15 de julho de 2020

APRESENTAÇÃO

Trata-se de um **Plano de Retomada Gradual das Atividades Econômicas, Sociais e do Poder Público** no contexto da epidemia COVID-19, a ser implementado a partir de metodologia que considera a evolução da doença no município de Piraí-RJ e a capacidade da rede hospitalar (ocupação de leitos) para assistência em saúde adequada.

É produto de discussão do Grupo Executivo de Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.088 de 16 de março de 2020 e regulamentado pela Portaria SMS/GS nº 006/2020 de 18 de março de 2020. Este Grupo tem a finalidade de avaliar, discutir e propor medidas de enfrentamento da epidemia, incluindo medidas protetivas, restritivas, educativas e outras que se fizerem necessárias, e é composto pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Desenvolvimento Econômico, Assistência Social, Serviços Públicos, Meio Ambiente, Administração, Agricultura, Cultura, Fazenda, Transporte e Trânsito, Ciência e Tecnologia, Procuradoria e Assessoria de Comunicação da Prefeitura.

Esta versão atualiza os seguintes itens:

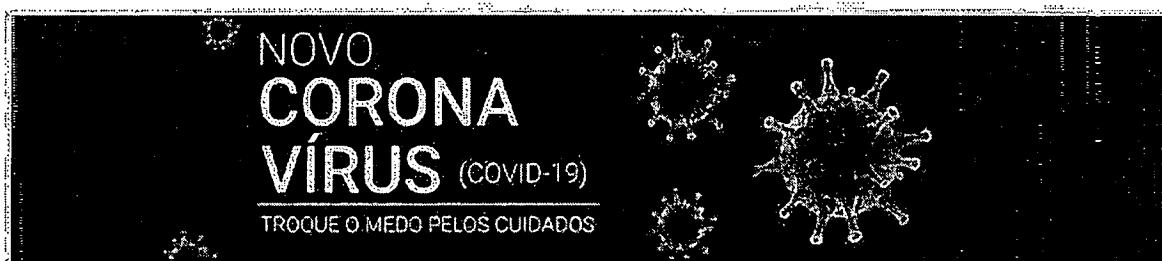
Das ações referentes ao Sinal Amarelo: estabelecimentos essenciais foram deslocados da coluna AUTORIZADO SEM RESTRIÇÃO para coluna RESTRITO pois há restrição de horário; Consultórios Odontológicos foram inseridos na coluna RESTRITO (diferenciado dos demais consultórios); APAE deslocado da coluna AUTORIZADO SEM RESTRIÇÃO para coluna RESTRITO porque está restrito a atividade assistencial; Atividades de órgãos públicos inseridos na coluna RESTRITO; Locais de Lazer e turismo deslocados do RESTRITO para a coluna IMPEDIDO.

Das ações referentes ao Sinal Verde: Atividades religiosas, consultórios odontológicos, locais de lazer e estúdios mantidos na coluna RESTRITO.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE





**ANALISE DA EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA E
PLANO DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, SOCIAIS E DO
PODER PÚBLICO NO CONTEXTO DA EPIDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PIRAI-RJ**

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO FINAL:

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES – Prefeito Municipal de Piraí

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA – Secretaria Municipal de Saúde

ANA CRISTINA DE SOUZA BRAGA – Divisão de Vigilância em Saúde

ALBANEÁ BAYLÃO TREVISAN – Coordenação da Atenção Primária em Saúde

ANDRÉA SABINO FILGUEIRAS ABRANCHES – Assessoria Técnica da Atenção Primária em Saúde

JULLIANA DE SOUZA LEANDRO – Assessoria Técnica da Atenção Primária em Saúde

COLABORADORES:

TATIANA DE SIQUEIRA CASAGRANDE – Assessoria de Vigilância em Saúde

MONICA MAGALHÃES TORRES – Chefe de Setor de Vigilância Sanitária

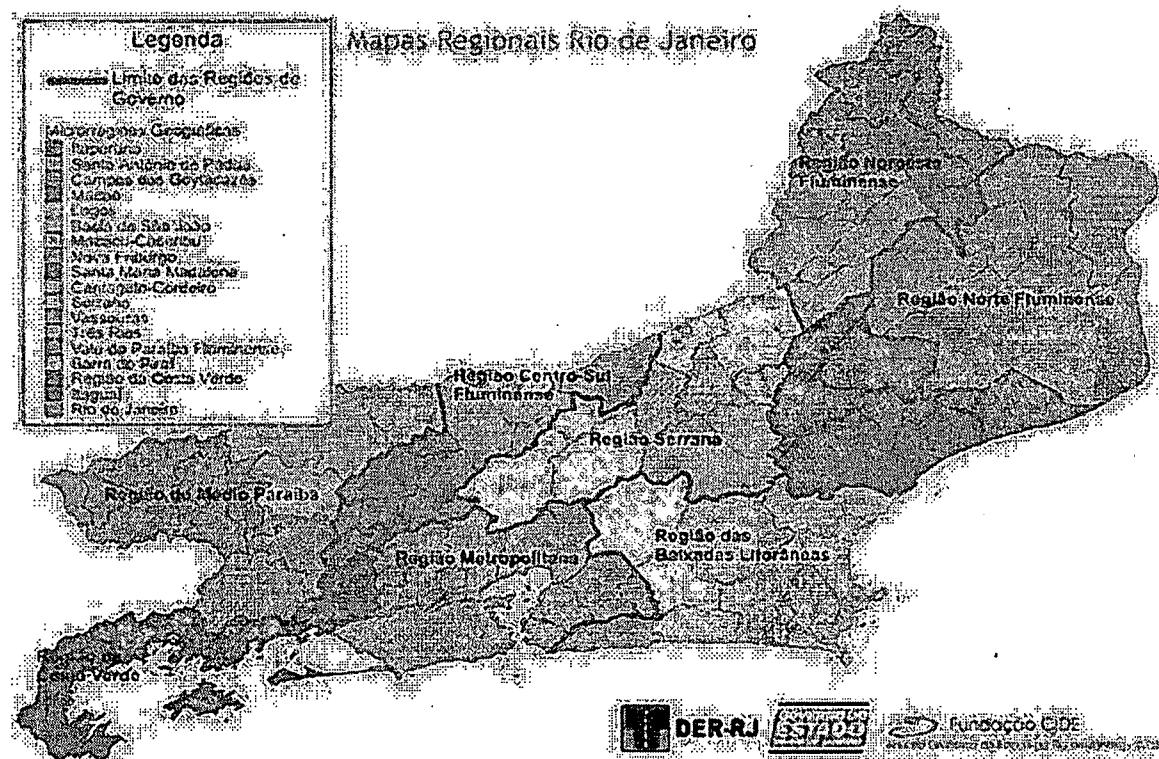
GISELE SILVA DE ANDRADE MOTA – Chefe de Setor de Vigilância Epidemiológica

FLÁVIA FERREIRA DE SOUZA COELHO MARTINS – Assessoria de Informática



I- INTRODUÇÃO

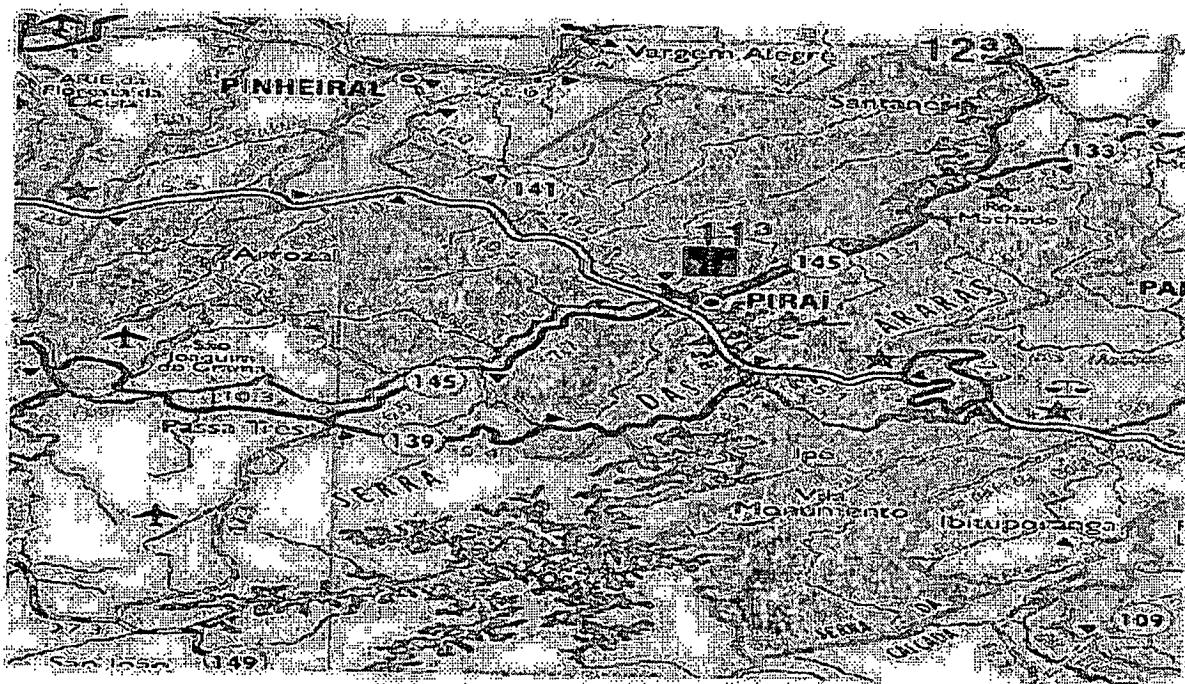
O município de Piraí está localizado no Estado do Rio de Janeiro, na Região Médio Paraíba, sendo o 7º colocado entre os 12 municípios da região em número populacional. Faz limites com os municípios de Barra do Piraí, Pinheiral, Rio Claro, Itaguaí, Mendes, Paracambi, Barra Mansa e Volta Redonda. Sua área geográfica representa 504,6 Km² (8,1% da Região Médio Paraíba).



Fonte: Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro-CEPERJ, IBGE-Censo demográfico 2010 e Estimativa Populacional 2011/2012.

Possui uma posição geográfica estratégica, estando localizada entre duas grandes metrópoles - Rio de Janeiro e São Paulo, abrangendo uma extensão de 52 km da Rodovia Presidente Dutra.

As imagens a seguir apresentam o mapa do município e uma perspectiva de satélite capturada do programa Google Earth, em julho de 2010.



Fonte: DER-RJ (2006)

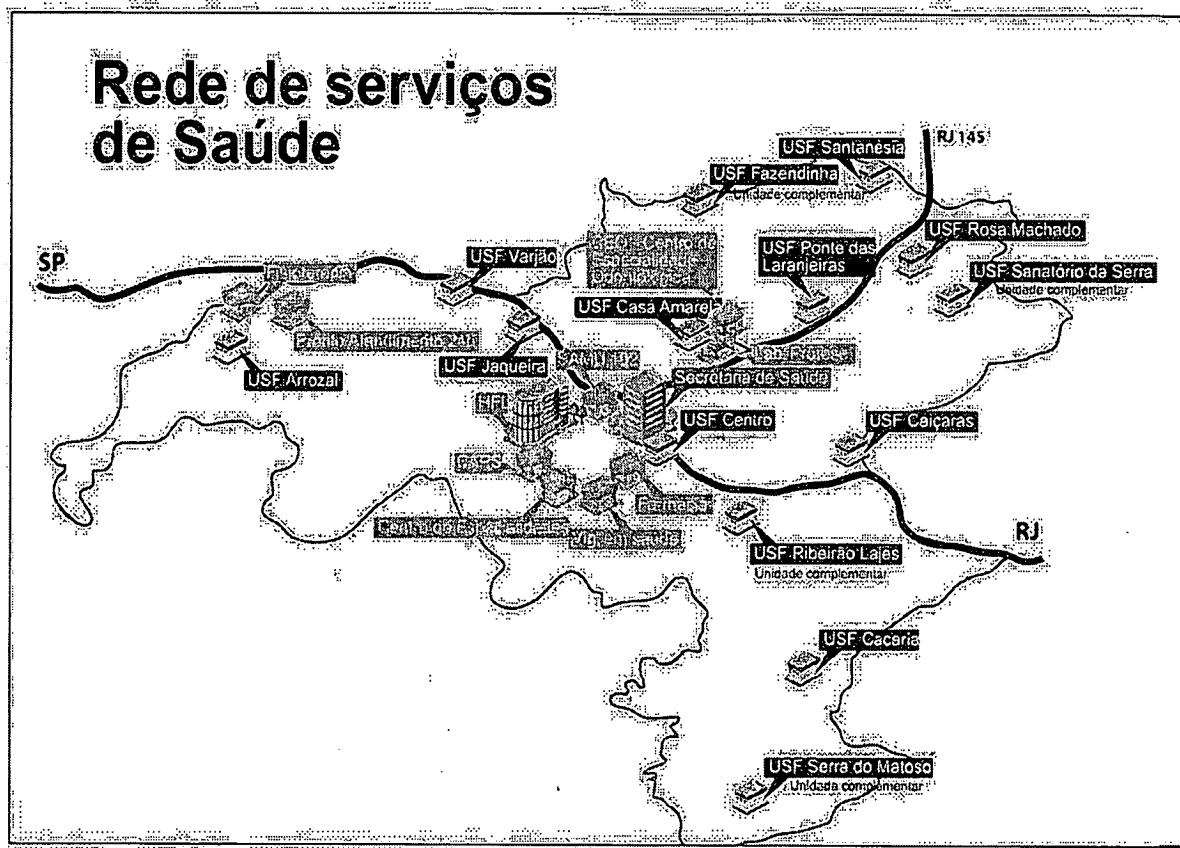
A população estimada pelo IBGE em 2019 é de 29.277, com uma densidade demográfica de 52,07 hab./km².

Piraí adota a Estratégia de Saúde da Família como modelo de atenção integral à saúde, incorporando e consolidando os princípios básicos do Sistema Único de Saúde (SUS). A Saúde da Família é entendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde.

As equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade.

A rede municipal de Saúde é composta por 10 Unidades de Saúde da Família, 04 Unidades Complementares (Serra do Matoso, Light, Fazendinha, Sanatório da Serra); 01 Unidade de Vigilância em Saúde; 02 Centros de Especialidades (médico e odontológico); 01 Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS); 01 Unidade de Pronto Atendimento (Arrozal); 01 Centro de Fisioterapia (Arrozal); 01 Laboratório de Patologia Clínica; 01 Laboratório de

Protese Dentária, 01 Farmácia Municipal, 01 Base descentralizada do SAMU, 01 Serviço Especializado Multidisciplinar de Atenção à Infância e Adolescência (SEMAIA), 01 Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), e 01 Hospital Geral de natureza filantrópica contratualizado com o Sistema Único de Saúde.



No Hospital Flávio Leal (HFL) foi organizada uma entrada diferenciada para atendimento aos casos suspeitos de Covid-19. Conta com 61 leitos totais, sendo 12 leitos clínicos específicos para Covid-19, e destes, 4 leitos clínicos com respirador para manter pacientes graves até a transferência para o hospital de referência, Hospital Regional Zilda Arns, localizado em Volta Redonda.

A pandemia do Coronavírus (Covid-19) levou o município de Piraí a adotar várias medidas no sentido de restringir a circulação de pessoas e buscar a promoção das articulações intersetoriais e intrasetoriais necessárias para a rápida e eficaz implementação das ações de prevenção, preparação e enfrentamento da doença.

Dentre as medidas adotadas destacamos:

- Constituição de grupo Executivo de Enfrentamento da Pandemia de Coronavírus, publicado em Decreto número 5.088, de 16 de março de 2020;
- Construção de Plano de Contingência e enfrentamento da Pandemia que estabeleceu procedimentos, ações e providências a serem tomadas para contenção, mitigação, acompanhamento, controle e tratamento no Município frente à emergência de saúde pública trazida pelo Covid-19;
- Instituição de novas legislações para atender as necessidades de enfrentamento;
- Promoção de ações para favorecimento a segurança epidemiológica;
- Orientações a gestores e população sobre as ações a serem tomadas;
- Reorientação das atividades de saúde de toda a rede municipal e do Hospital Flávio Leal.

Este documento tem como:

- **Objetivo Geral:** Orientar a gestão pública quanto às condições necessárias para a retomada das atividades econômicas e sociais, de forma a garantir a saúde e dar previsibilidade aos setores econômicos.

Objetivos Específicos:

- Instituir Sistema de Monitoramento da Evolução da Epidemia e Classificação do Risco para Retomada com o objetivo de subsidiar a decisão de abertura controlada das atividades de que trata este documento;
- Subsidiar as decisões dos gestores com base em coerência técnica, a partir de documentos com informações relevantes e disponíveis para a abertura controlada dos serviços;
- Subsidiar a elaboração de medidas de flexibilização e restrição das diversas atividades no município;
- Servir como um guia para a população, definindo as condições necessárias para a retomada das atividades econômicas, de forma segura e responsável;
- Indicar boas práticas de acordo com estudos e propostas feitas pelos especialistas de cada área, de forma a preservar a segurança e a saúde física e mental de todos os cidadãos, e das medidas que se fazem necessárias ao longo do tempo;
- Definir medidas eficazes de fiscalização do cumprimento das medidas recomendadas.

2- ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DA EPIDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PIRAI-RJ

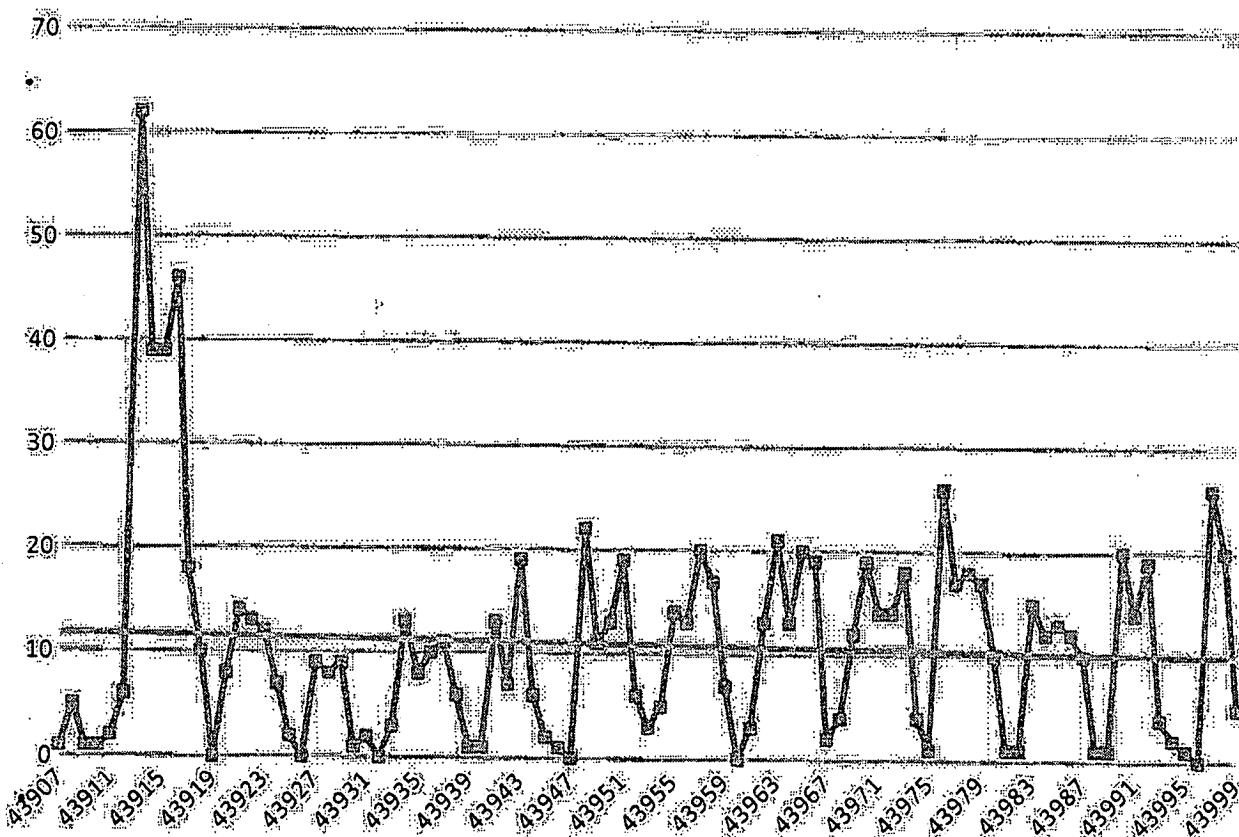
PERFIL EPIDEMIOLÓGICO MUNICIPAL ATÉ 17 DE JUNHO DE 2020

Com o evoluir da pandemia as informações epidemiológicas sobre a mesma foram se consolidando e desta forma reforçando os mecanismos de controle desde sua detecção até as medidas mitigadoras.

Assim, o município vem conseguindo detectar os casos suspeitos e rastreá-los através de exames preconizados na literatura científica, acompanhando diariamente sua evolução apos as orientações adequadas e isolamento domiciliar.

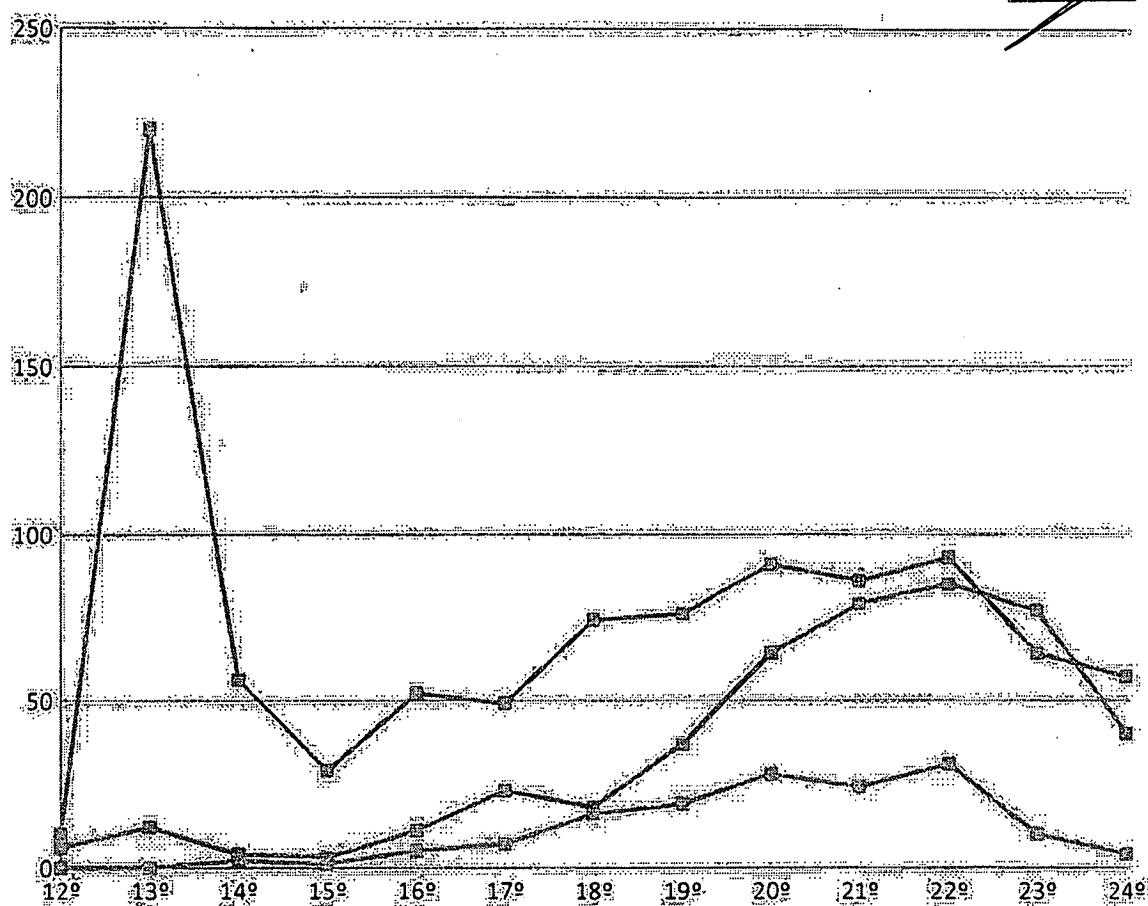
Este seguimento foi capaz de dotar o município de informações sistematizadas para acompanhar a evolução da epidemia e tomar decisões para seu maior controle.

Seguem abaixo os gráficos que demonstram o panorama dos casos de COVID-19 desde o primeiro paciente suspeito no município.



O que podemos verificar é uma com ligeira tendência de queda na média das notificações, demonstrando estabilidade no número de casos suspeitos no município.

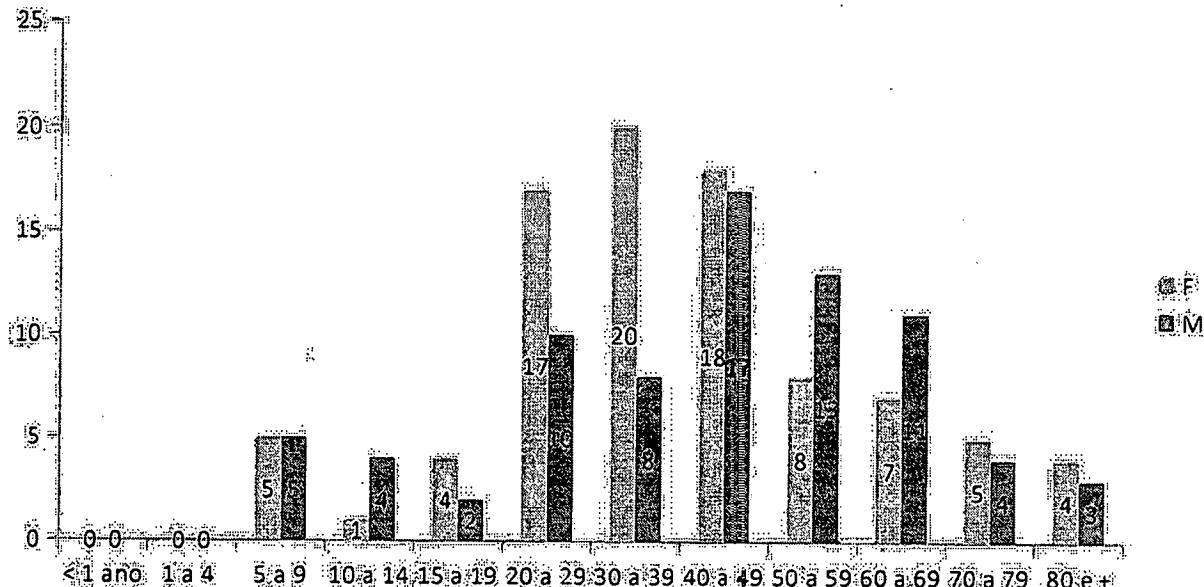
Podemos observar também a evolução da epidemia com o gráfico a seguir que demonstra a evolução do número de casos suspeitos, exames realizados e casos confirmados por exames.



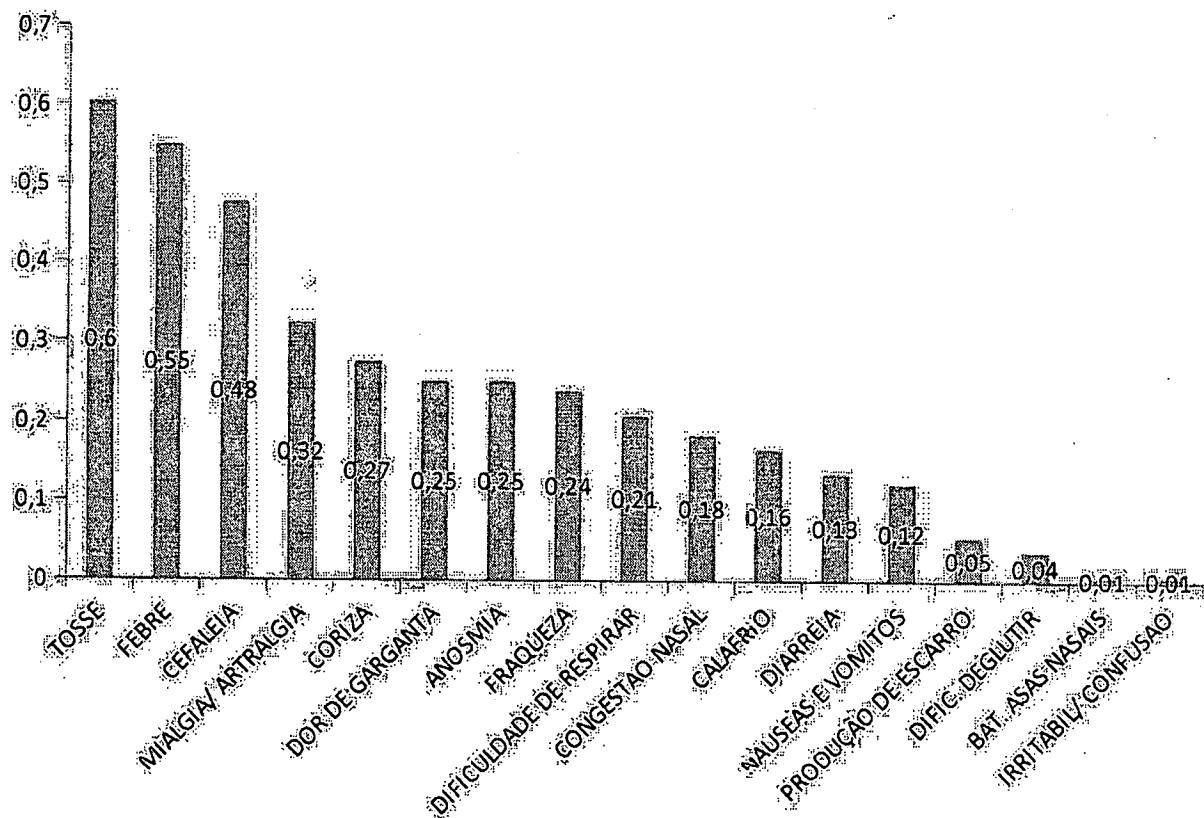
O que podemos observar é que com o aumento vertiginoso da testagem foi possível captar um significativo aumento dos casos positivos da 17ª a 20ª semana epidemiológica, uma manutenção da média entre a 20ª e 22ª semana e uma queda da 22ª a 24ª semana epidemiológica.

O município, após a liberação pela ANVISA de um significativo número de testes, adotou a estratégia de buscar e testar 100% dos casos suspeitos para conseguir identificar a circulação do vírus e melhorar a estratégia de controle.

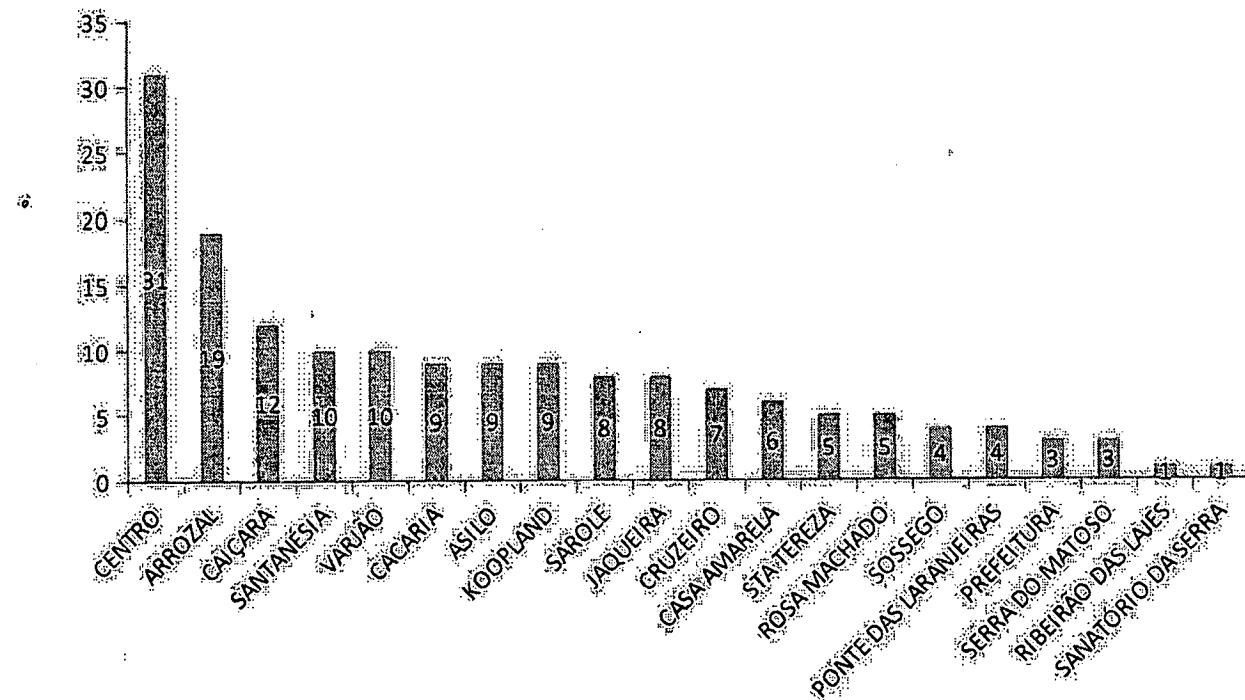
Os próximos gráficos apresentarão, respectivamente, os casos positivos por faixa etária e sexo, os principais sintomas apresentados pelos pacientes confirmados e a distribuição dos casos por bairros.



Observando o quadro da distribuição da doença por faixa etária e sexo, podemos verificar um predomínio na faixa entre 20 a 49 anos e no sexo feminino, o que sugere maior contaminação na população economicamente ativa.



Observamos que os principais sintomas dos casos positivos são compatíveis com a descrição dos sintomas da doença relatados, corroborando os dados apresentados pelos Boletins Epidemiológicos do MS e diversas publicações dos órgãos de saúde pública.



A distribuição geográfica da doença no município de Piraí demonstra a circulação do vírus em todos os bairros, reforçando a necessidade do engajamento da população no enfrentamento da mesma.

Como é sabido, o município de Piraí não é um destino comercial regional, não tem shopping, fábricas de produto de varejo etc. Caracteriza-se por um pequeno comércio distribuído nos diversos bairros. Também não é destino turístico, o que facilita o controle sobre eventuais grupos que desejam frequentar a cidade. Assim, adotou a proibição da frequência de espaços públicos que ensejavam alguma aglomeração, especialmente de pessoas de fora do município, como Lago de Caicaras, rio da Cacaria e Rio Piraí. Posteriormente, proibiu a entrada na cidade de grupos de motociclistas, ciclistas, jipeiros e assemelhados, constituindo barreira sanitária em pontos estratégicos de acordo com a necessidade.

Dos 164 pacientes com Covid-19 até o dia 17/06, 139 pacientes evoluíram para tratamento domiciliar (84,8%) e 25 pacientes precisaram de internação (15,2%). Destes 25 pacientes, 11 evoluíram para o óbito, o que correspondeu a 44% dos pacientes internados e a uma taxa de mortalidade de 6,7%.

O quadro a seguir é o que se publica diariamente para informar a situação da epidemia à população, buscando dar a maior transparência possível.

Além desta tabela explicativa dos casos, há divulgação de vídeos pela prefeitura, quando se avalia a necessidade de maior esclarecimento, tendo sido feita uma grande audiência pública no dia 18/06 e sendo definida a publicação de um boletim semanal mais detalhado das informações.

Desta forma, o que se pode destacar é que o município de Piraí vem exercendo uma boa avaliação diária da situação epidemiológica da epidemia da Covid-19 e adotando estratégias que tem conseguido manter uma curva de crescimento de baixa intensidade, gerando uma demanda hospitalar abaixo da capacidade oferecida na cidade e na referência regional de leitos clínicos e de UTI.

A consolidada rede de saúde existente permite uma capilaridade das ações de saúde e uma pronta resposta junto à população que já é habitualmente vinculada ao sistema de atenção primária em saúde com a cobertura de 100% do território por ESF – Estratégia de Saúde da Família.

Assim, dado o quadro epidemiológico atual e as demais necessidades da população, notadamente de um mínimo de atividade econômica para permitir a manutenção dos empregos nos pequenos negócios, que são a maioria no município, é possível a retomada de atividades de baixo impacto no risco de contaminação, especialmente quando associadas a medidas de restrição de funcionamento, medidas de controle, medidas de higiene e orientações gerais de segurança epidemiológica.

3-PROPOSTA DE MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DA EPIDEMIA E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO PARA RETOMADA

O Boletim Epidemiológico 11 do Ministério da Saúde orienta que a avaliação de riscos inclua três componentes principais: avaliação da ameaça (relacionada ao vírus e ao indivíduo), avaliação da exposição (fatores individuais e coletivos) e avaliação do contexto (fatores socioeconômicos, ecológicos e programáticos).

Para o monitoramento da evolução da epidemia COVID-19 será feita avaliação de 03 indicadores destinados a mensurar o ritmo de propagação da COVID-19 e a capacidade de

atendimento do sistema de saúde, listados a seguir. Cada indicador será avaliado em BOM, REGULAR ou RUIM:

| Indicador | Resultado |
|---|---|
| 1 - CASOS CONFIRMADOS: Razão entre o número de casos novos confirmados na última semana epidemiológica e o número de casos novos confirmados na semana epidemiológica anterior. | BOM: < 0,5 REGULAR: 0,5 a ≤ 1 RUIM: > 1 |
| 2 - DISPONIBILIDADE DE LEITOS CLÍNICOS: Taxa de ocupação em leitos clínicos de pacientes com COVID-19. | BOM: < 50% REGULAR: 50 a 80% RUIM: > 80% |
| 3 - DISPONIBILIDADE DE LEITOS DE UTI: Taxa de ocupação em leitos de UTI de pacientes com COVID-19. | BOM: < 50% REGULAR: 50 a 80% RUIM: > 80% |

19

Para o indicador 1 devem ser considerados o número de casos confirmados na última semana (exames positivos recebidos) e o número de casos confirmados da semana anterior independente da semana epidemiológica em que foi notificada a suspeição.

Para o indicador 2 será considerada a taxa de ocupação dos leitos clínicos do Hospital Flávio Leal.

Para o indicador 3 será considerada a taxa de ocupação dos leitos de UTI dos hospitais de referência definidos pela Central Estadual de Regulação e informados por esta.

Cabe ressaltar que por convenção internacional, as semanas epidemiológicas são contadas de domingo a sábado com data de início e término pré-definidos.

Após a mensuração de cada indicador, haverá a classificação em SINAL de BANDEIRAS a partir da tabela de cores, apresentada a seguir:

| SINAL | Interpretação | Classificação | Medida |
|-------------|--------------------------------------|---------------|--------------------------------|
| Sinal Verde | Tres indicadores com resultado "BOM" | Risco Baixo | Medidas Sanitárias Permanentes |
| | | | |

| Sinal | Dois indicadores com resultado "BOM" e um "REGULAR" ou um "BOM" e dois "REGULAR" | Risco moderado | Distanciamento Social Seletivo intermediário |
|----------------|--|----------------|--|
| Sinal Amarelo | "BOM" e um "REGULAR" ou um "BOM" e dois "REGULAR" | Risco alto | Distanciamento social seletivo avançado |
| Sinal Laranja | Três indicadores com resultado "REGULAR" | Risco alto | Distanciamento social seletivo avançado |
| Sinal Verde | Um indicador com resultado "REGULAR" | Risco alto | Distanciamento social avançado |
| Sinal Vermelho | Dois ou mais indicadores com resultado "REGULAR" | Risco extremo | Bloqueio total (Lockdown) |

O município será classificado a cada duas semanas epidemiológicas, nos dias de segunda-feira, isto é, no primeiro dia último após o término da semana epidemiológica. De acordo com a classificação, será permitida a retomada de um conjunto de atividades, considerando o risco de contaminação pelo SARS-CoV-2.

Como a forma de propagação da doença depende de vários fatores (tempo de permanência no local, potencial de aglomeração, possibilidade de distanciamento social, capacidade de ventilação natural e impacto econômico, uso de máscaras e/ou Equipamentos de Proteção Individual), a liberação das atividades dependerá de avaliação para definição de restrições específicas e até individualizadas, de forma a diminuir a cadeia de transmissão da doença.

Cabe ao Serviço de Vigilância Sanitária Municipal a averiguação das condições de funcionamento dos estabelecimentos e intervenções cabíveis, conforme disposto no Código Sanitário Municipal e /ou decisão do Grupo Executivo de Enfrentamento do Coronavírus.

4- CONJUNTO DE ATIVIDADES A SEREM LIBERADAS DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DA EPIDEMIA POR SINAL DE BANDEIRA

| SINAL | CLASSIFICAÇÃO | MEDIDA | IMPEDIDO | RESTRITO (considerar normas vigentes da Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde) | AUTORIZADO SEM RESTRIÇÃO (considerar medidas sanitárias permanentes- item 5) |
|-------|---------------|--------|----------|---|--|
| | | | | | |

| SINAL | CLASSIFICAÇÃO | MEDIDA | IMPEDIDO | RESTRITO (considerar normas vigentes da Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde) | AUTORIZADO SEM RESTRIÇÃO (considerar medidas sanitárias permanentes- item 5) |
|-------|---------------|--------|----------|---|--|
|-------|---------------|--------|----------|---|--|

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | | -Indivíduos em geral devem evitar deixar | |
|--|--|--|--|--|--|

| SINAL | CLASSIFICAÇÃO | MEDIDA | IMPEDIDO | RESTRITO (considerar normas vigentes da Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde) | AUTORIZADO SEM RESTRIÇÃO (considerar medidas sanitárias permanentes- item 5) |
|---------------|---------------|---|--|--|--|
| Sinal Laranja | Risco alto | Distanciamento social seletivo avançado | <ul style="list-style-type: none"> -Escolas e Universidades -Eventos e shows -Academias e estabelecimentos de desporto -Atividades religiosas presenciais -Locais de lazer e turismo -Piscinas -Bares -Estabelecimentos com autoatendimento (buffet e self-service) - Salões de beleza e estética, barbeiros, manicures, esmalterias e similares - Auto- escola, cursos livres, profissionalizantes e treinamentos | <p>suas casas, fazendo apenas quando necessário</p> <ul style="list-style-type: none"> -Viagens não essenciais devem ser adiadas ou canceladas -Hotéis e pousadas com 50% da capacidade - Clínicas, laboratórios e consultórios humanos e veterinários (para atendimento a casos urgentes, inadiáveis e prioritários, com hora agendada) -Lanchonetes, restaurantes e similares (30% da capacidade) - Bares (apenas delivery) -Estabelecimentos comerciais -Visitas às instituições de longa permanência e hospitais -Estúdios de pilates ou similares -APAE (atividades assistenciais) - Atividades religiosas presenciais -Locais de lazer e turismo - Piscinas - Serviços Públicos | <ul style="list-style-type: none"> - Táxis e mototáxis - Postos de combustível |
| | | | | <ul style="list-style-type: none"> - Atividades religiosas presenciais -Hotéis e pousadas com 70% da | <ul style="list-style-type: none"> - Táxis e mototáxis - Postos de combustível |

Processo N.º 000797
 Ribeirão Preto - SP - RJ

| SINAL | CLASSIFICAÇÃO | MEDIDA | IMPEDIDO | RESTRITO (considerar normas vigentes da Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde) | AUTORIZADO SEM RESTRIÇÃO (considerar medidas sanitárias permanentes- item 5) |
|---------------|----------------|---|----------|---|---|
| Sinal Amarelo | Risco moderado | <p>Distanciamento Social Seletivo intermediário</p> <ul style="list-style-type: none"> -Escolas e Universidades -Eventos e shows -Academias e estabelecimentos de desporto - Piscinas - Estabelecimentos com autoatendimento (buffet e self-service) - Locais de Lazer e Turismo com aglomeração | | <p>capacidade</p> <ul style="list-style-type: none"> -Lanchonetes, restaurantes e similares (50% da capacidade) -Auto escola, cursos livres, profissionalizantes e treinamentos - Salões de beleza e estética, barbeiros, manicures, esmalterias e similares - Demais estabelecimentos comerciais - Estabelecimentos comerciais essenciais (supermercado, mercearia, açougue, peixaria, feiras ao ar livre, hortifruti, lojas agropecuárias, loja de vendas de alimentação de animais óticas, casas lotéricas, farmácia, padaria, oficina mecânica, lojas de autopeças, borracharia, bicicletaria, distribuidora de água e gás) - Bares (retirada no local) - Estúdios de pilates ou similares - Consultório Odontológico - Atividades dos Órgãos Públicos Municipais - APAE (atividades assistenciais) | <ul style="list-style-type: none"> -Visitas às instituições de longa permanência e hospitais - Clínicas, laboratórios e consultórios humanos e veterinários (exceto odontológico) |
| | | | | - Locais de lazer e turismo | |

| SINAL | CLASSIFICAÇÃO | MEDIDA | IMPEDIDO | RESTRITO (considerar normas vigentes da Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde) | AUTORIZADO SEM RESTRIÇÃO (considerar medidas sanitárias permanentes - item 5) |
|-------------|---------------|--------------------------------|---|---|--|
| Sinal Verde | Risco Baixo | Médidas Sanitárias Permanentes | <ul style="list-style-type: none"> - Escolas e Universidades* - Eventos e shows* - Campeonatos Esportivos* | <ul style="list-style-type: none"> - Hotéis e pousadas - Auto-escola, Cursos Livres, profissionalizantes e treinamentos - Atividades religiosas presenciais - Indivíduos em geral devem considerar minimizar o tempo dispendido em ambientes de interação social - Estúdios de pilates ou similares - Estabelecimentos com autoatendimento (buffet e self-service) - Piscinas - Academias e estabelecimentos de desporto - Bares - Consultório Odontológico | <ul style="list-style-type: none"> - Táxis e mototáxis - Postos de Gasolina - Lanchonetes, restaurantes e similares - Estabelecimentos comerciais - Salões de beleza e estética, barbeiros, manicures, esmalterias e similares - Visitas as instituições de longa permanência e hospitais - Clínicas, laboratórios e consultórios humanos e veterinários (exceto odontológico) - APAE - Atividades dos Órgãos Públicos Municipais |

*A realização de eventos, shows e a reabertura de escolas e universidades dependerão de análise individual e minuciosa conforme análise do cenário epidemiológico pelo Grupo Executivo de Enfrentamento ao Coronavírus.

5. MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES

- Uso obrigatório de máscaras.
- Afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.
- Oferecimento de álcool a 70% para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento e pontos estratégicos.
- Os estabelecimentos deverão disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço máscaras, álcool a 70% e espaço para higienização das mãos.
- Em caso de fila, será de responsabilidade do estabelecimento sua organização, distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, com marcação no chão.
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, teclados etc.
- Atividades educativas para a população.
- Atividades educativas para o setor regulado.
- Atividades educativas para os profissionais da funerária municipal e profissionais que atuam nas barreiras sanitárias orientativas.
- Realização de fiscalização na modalidade de plantão, incluindo finais de semana e feriados.
- Ações de fiscalização com o apoio intersetorial (Secretaria de Fazenda e da polícia militar).
- Realização de inspeção sanitária no comércio e prestadores de serviços para verificação do cumprimento das normas e decretos vigentes.
- Visita nos estabelecimentos comerciais liberados para adequações sanitárias.
- Autuação de estabelecimentos e prestadores de serviços pelo descumprimento das legislações vigentes (intimações, interdições, multas).
- Atendimento às denúncias da população.
- Elaboração de normas sanitárias (hoteis e pousadas, restaurantes, supermercados).
- Elaboração de roteiros de inspeção com enfoque orientativo.
- Barreira sanitária.

6. RELATÓRIO SEMANAL SOLICITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

FICHA(1) DE ACOMPANHAMENTO DO MP - RECOMENDAÇÃO FTCOVID-19 Nº 47/2020 A SER ENCAMINHADO AS TERÇAS E SEXTAS

| Período | | /2020 a /2020 |
|---------|---|---------------|
| 1 | Número de novos casos | |
| 2 | Número de óbitos | |
| 3 | Número de óbitos em verificação | |
| 4 | Nº internados em leitos de CTI | |
| 5 | Nº aguardando internação em leitos CTI | |
| 6 | Nº alta de leitos de CTI | |
| 7 | Nº internados com suspeita de Covid | |
| 8 | Número de testados | |
| 9 | % de leitos ocupados Hosp. Flávio Leal (Piraí) | |
| 10 | % de leitos ocupados Hospital de referência- clínicos / UTI | |
| 0 | | |

Ficha (2) de fiscalização do MP - RECOMENDAÇÃO FT COVID-19 N° 47/2020.

Fiscalização conjunta de Saúde e Fazenda - Coordenação da Vigilância em Saúde - SMS Piraí

| Período | | /2020 a /2020 |
|---------|-------------------------------|---------------|
| 1 | Fiscalizações realizadas | |
| 2 | Autos de infração e/ou multas | |
| 3 | Prisões | |

7 REFERÊNCIAS

PIRAÍ. Governo Municipal. Secretaria Municipal de Saúde. Plano Municipal de Saúde 2018-2021. 232 páginas. Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 072, de 05 de setembro de 2017.

PIRAÍ. Gabinete do Prefeito. Decreto nº 5084, de 13 de março de 2020. Dispõe sobre os procedimentos preventivos temporários a serem adotados em relação ao Coronavírus - COVID-19 - no âmbito municipal.

PIRAÍ. Gabinete do Prefeito. Decreto nº 5088, de 16 de março de 2020. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no município de Piraí/RJ.

PIRAÍ: Gabinete do Prefeito. Decreto nº 5089, de 18 de março de 2020. Dispõe sobre medidas preventivas e temporárias a serem adotadas em relação ao Coronavírus – COVID 19 – no âmbito municipal.

PIRAÍ: Gabinete do Prefeito. Decreto nº 5101, de 01 de abril de 2020. Dispõe sobre a delegação de poderes de polícia em Vigilância em Saúde, com atuação em Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental em Saúde, devido ao aumento da demanda referente aos procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no município de Piraí/RJ.

PIRAÍ: Gabinete do Prefeito. Decreto nº 5166, de 23 de junho de 2020. Atualiza o decreto nº 5164, de 16 de junho de 2020, para dispor dos horários de funcionamento do comércio do município de Piraí em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

RIO DE JANEIRO: Governo do Estado. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Pacto Social pela Saúde e pela Economia. 2020. 38p. Disponível em: [http://www.rj.gov.br/Uploads/Noticias/7747PACTO%20SOCIAL%20PELA%20S%20A%C3%A9ADE%20%20PELA%20ECONOMIA_RIO%20DE%20JANEIRO_SEDEERJ%2020.05.2020%20\(4\).pdf](http://www.rj.gov.br/Uploads/Noticias/7747PACTO%20SOCIAL%20PELA%20S%20A%C3%A9ADE%20%20PELA%20ECONOMIA_RIO%20DE%20JANEIRO_SEDEERJ%2020.05.2020%20(4).pdf)

BRASIL: Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico nº 11 COE (Centro de Operação de Emergência em Saúde Pública) - COVID 19. 17 de abril de 2020.

8- ANEXO



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Prefeitura Municipal de Piraí
Protocolo n° 07982
~ 30 JUN 2020
Sessão 01

OFÍCIO N° 181/2020

Piraí, 30 de junho de 2020.

Exmo. Senhor,

CMP-PIRAÍ-RJ
Processo N° 00997
Rubrica g Fis 31

Encaminho autógrafo da Lei aprovada na sessão
do dia 29 de junho do corrente ano (Projeto de Lei n° 30/2020), em que:

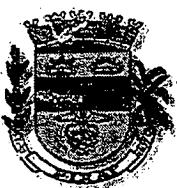
“Estabelece como atividade essencial à
população, o funcionamento de Igrejas e Templos Religiosos em períodos de
calamidade pública no âmbito no município de Piraí.”

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada
e apreço.

Atenciosamente,

Alex Joaquim da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

CMP-PIRAÍ- RJ
Processo N° 00997
Rubrica Fls 32

LEI Nº , de 29 de junho de 2020.

RECEBIDO PIRAI 07986
03

ESTABELECE COMO
ATIVIDADE ESSENCIAL À
POPULAÇÃO, O
FUNCIONAMENTO DE IGREJAS
E TEMPLOS RELIGIOSOS EM
PERÍODOS DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO ÂMBITO NO
MUNICÍPIO DE PIRAI.

A Câmara Municipal de Piraí,

APROVA,

Art. 1º. Esta Lei estabelece que as Igrejas e Templos Religiosos de qualquer culto funcionem como serviço de atividade essencial à população nos períodos de calamidade pública no município de piraí.

Parágrafo Único. Fica vedado a determinação de fechamento das as Igrejas e Templos Religiosos de qualquer culto em quaisquer períodos nos quais sejam declarados calamidade pública.

Art. 2º. Para o funcionamento dessas Igrejas e Templos Religiosos durante os períodos de calamidade pública:

I- Todas as atividades deverão ser realizadas com limitações de números de pessoas, baseando-se na gravidade da situação exposta e seguindo as orientações das autoridades sanitárias municipais.

II - Todas as atividades de atendimento poderão ser mantidas nesses locais, desde que não crie risco eminente a fiéis e demais membros das Igrejas e Templos Religiosos.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará está Lei, no que couber, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 29 de junho de 2020.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.

Em 03 / 08 /2020

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ

À Subprocurador-Geral,
Para conhecimento e demais
providências que julgar cabíveis.
Conforme determinações do Presidente.
Encaminhar.

Francis Bevilacqua Lima

Ao Diretor
Legislativa

Para remessa
para Comissão
competente.

Opino pela
manutenção
de Veto.

RODRIGO PAULOS.
OLIVEIRA

17/08/20

À (s) Comissão (ssões) ~~legis~~
~~Senat. Redação Final~~

Para indicar Relator

Em 17/08/2020



Comissão Res. Inst. e Rel. Finan.

Recebido 12.8.2020

Arguin-Se

Presidente